



2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 6064.2021/0001026-6

Contrato: 007/SMDDET/2021

Objeto Contratual: Locação de imóvel no Edifício Grande São Paulo – 8º andar, para abrigar a sede da SMDDET.

Locatário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Locador: ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias.

Vigência Contratual: 01/11/2021 a 31/10/2024

Objeto do Aditamento: Alteração da cláusula sétima

Fundamentação: Lei Federal n. 8.666/1993

Pelo presente, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDDET**, inscrita no CNPJ n. 04.537.740/000112, com sede na Avenida São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, adiante designada **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Empresa **ANCORD - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS**

CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E

MERCADORIAS, inscrita no CNPJ sob o n. 43.452.531/0001-28, com sede estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, n. 1.629 - 13º andar - Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Doutor **Jose David Martins Junior**, portador da Cédula de Identidade RG n. 18.114.584 e inscrito no CPF sob n. 079.358.028-58, adiante designada **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo consiste em:

1.1.1 Alterar o preâmbulo do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"VALOR DO CONDOMÍNIO ESTIMADO: R\$ 12.899,00."

1.1.2 Alterar a Cláusula Sétima, que passará a ter a seguinte redação:

DS
JDMJ



"7.1. O valor da taxa condominial poderá sofrer variação de acordo com o estabelecido em Assembleia geral.

7.2. O valor será calculado levando em consideração apenas as despesas ordinárias.

7.3. As despesas de caráter extraordinário serão de responsabilidade exclusiva do Locador.

7.3.1. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato n.º 007/SMDDET/2021.

As **PARTES**, expressamente, anuem a todo conteúdo deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.


ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT
Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Turismo

DocuSigned by:

D9FC0CAB2E40466...
JOSE DAVID MARTINS JUNIOR

Representante Legal

Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias

Testemunhas:


Mariana P. Fontes
RF. 885.653.3


Jayse M. Gomiere Thomaz
RF. 858.694-2